ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 1.191/98

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVENTE, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) Servente, pelo regime CLT, carga horária de 44 horas semanais, para substituir Servente em Licença Saúde e Licença Gestante, lotadas no Centro Administrativo.

Art. 2.º - O contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 1.998.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1.998.

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 de agosto de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração